



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 - Cep 98.170-000
Fone (55) 272 1836/1891-Fax (55) 272 1401 - tupancireta@via-rs.net



Expediente do dia 23 de 12 de 19

Presidente

Secretário

VETO Nº 02/2019

Veta integralmente Projeto de Lei nº 007/2019, de 18 de novembro de 2019, por vício de iniciativa.

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro do inciso V do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte VETO:

Fica vetado, integralmente, o Projeto de Lei Nº 007/2019, de 18 de novembro de 2019, que trata de “... concessão administrativa de uso de bem público municipal com o Grupo FIVE – Juntas pelos Animais e dá outras providencias”.

O VETO se justifica em razão de se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal pois estamos diante de uma proposição que desencadearia em “contrato de interesse municipal”.

Cumprе transcrever o inciso XXX do artigo 98 da Lei Orgânica deste Município que reza:

Art. 98. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

[Grifo meu]

Conforme se depreende do teor do Projeto de Lei ora vetado, não se trata de regulamentação de concessão ou permissão de uso de bem municipal, afinal, o Projeto não traz a indicação do bem de propriedade do Município a ser concedido. Na realidade, o Projeto de Lei nº 007/2019 traz a necessidade de contratação (inclusive indicando a obrigatoriedade de observância à Lei 8.666).



Em suma, se não é indicado o bem de propriedade do Município a ser concedido, estamos diante de necessidade de contratação de interesse municipal (Lei Orgânica, art. 98, XXX), isto é, competência privativa do Prefeito.

Ademais, não se tem, sequer, o CNPJ do Grupo FIVE – Juntas pelos Animais, motivo pelo qual, até que se prove o contrário, “grupo” inexistente no ordenamento jurídico. Se sancionado fosse o Projeto em comento, na prática, não se alcançaria o propósito buscado.

Por não ter sido apontado, em nenhum momento, o CNPJ do “Grupo FIVE”, presume-se que inexistente tal regulamentação, por conseguinte, cumpre destacar que tal grupo não estaria apto a participar, por exemplo, de processos licitatórios.

Por fim, cumpre atentar ao disposto no XXI do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal que reza:

Art. 98. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, taxas, tarifas e preços públicos;

Em suma, o proprietário do bem (se fosse indicado o bem) seria o Município e, representado pelo Chefe do Executivo, caberia a este, exclusivamente, legislar sobre a matéria.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, em 19 de dezembro de 2019.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito